



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 24 DE JANEIRO DE 2024 – EDIÇÃO N.º 729

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 729

DECRETOS

DECRETO N.º 857, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Rio Novo do Sul.

Seção II

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – autoridade competente – agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica – agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – documento de formalização de demanda – documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – plano de contratação anual – documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações – unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Seção III Objetivos

Art. 3º. A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas; e
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção IV Diretrizes

Art. 4º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o Município elaborará seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os órgãos e entidades pertencentes à administração pública indireta deverão elaborar o Plano de Contratações Anual em documento próprio.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Seção V Exceções

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na legislação municipal;
- III – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 e art. 95, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Seção VI Procedimentos

Art. 6º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º. As informações de que trata o artigo anterior serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Seção VII Consolidação

Art. 8º. Encerrado o prazo previsto no art. 7º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I – agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e
- III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Seção VIII Autoridade competente

Art. 9º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Seção IX

Unidades de execução descentralizada

Art. 10. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃOSeção X
Divulgação

Art. 11. O plano de contratações anual deverá ser publicado no sítio oficial do Município no prazo de cinco 15 (quinze) dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo;

Parágrafo único. A versão física dos documentos será disponibilizada em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO VI
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Seção XI

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. O plano de contratações anual poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - durante o ano de sua elaboração, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da LOA; e

II - durante o ano de sua execução, mediante justificativa do setor responsável pela demanda, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis após aprovação da Autoridade Competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no site oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO

Seção XII

Compatibilização da demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 6º.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito

Rio Novo do Sul (ES), 08 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 858, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA NA COMUNIDADE DE ITATAÍBA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

- I. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. O art. 5º, inciso XXIV, e art. 170, inciso III, todos da Constituição Federal, que conclamam a função social da propriedade;
- III. O art. 2º e art. 5º, alínea “m”, bem como art. 6º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
- IV. A utilidade pública que se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;
- V. O intuito de fomentar e manter a prática desportiva na Comunidade de Itataíba; e

PREZANDO

Pelo atendimento de utilidade e necessidade pública caracterizado no Processo Administrativo n.º 007098/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinada à construção de um espaço esportivo comunitário, a parcela de área de terreno de 4.312,42 m² (quatro mil trezentos e doze metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior, localizada na Comunidade de Itataíba, Zona Rural deste Município, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Novo do Sul sob o n.º 704, Livro n.º 02, de propriedade de PEDRO MARCONCINI NETO e ALVERINO MARCONCINI, em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 007098/2023.

Art. 2º. A localização, as benfeitorias, as medidas, os limites e os confinantes poderão ser atualizados e alterados de acordo com os levantamentos topográficos apurados posteriormente a esse Decreto.

Art. 3º. A presente desapropriação destina-se à construção de edifício público, nos termos art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação, a que refere o presente Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será fixado oportunamente pela Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 6º. Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, a Expropriante declara o caráter de urgência da desapropriação para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças efetuar o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 9º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de recursos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA: 739 – 150000009999 – 1802.2781200052.064.44906100000.150000009999

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – ESPORTE

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ESPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSO: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 859, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA NA COMUNIDADE DO MEPES DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

- I. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. O art. 5º, inciso XXIV, e art. 170, inciso III, todos da Constituição Federal, que conclamam a função social da propriedade;
- III. O art. 2º e art. 5º, alínea “m”, bem como art. 6º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
- IV. A utilidade pública que se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;
- V. O intuito de fomentar e manter a prática desportiva; e

PREZANDO

Pelo atendimento de utilidade e necessidade pública caracterizado no Processo Administrativo n.º 000224/2024;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinada à construção de uma Quadra Poliesportiva, a parcela de área de terreno de 2.330,52 m² (dois mil trezentos e trinta metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior, localizada na Rua Padre Guido Spolaor, zona urbana deste Município, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Novo do Sul sob o n.º 1.117, Livro n.º 02, de propriedade do MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES, em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 000224/2024.

Art. 2º. A localização, as benfeitorias, as medidas, os limites e os confinantes poderão ser atualizados e alterados de acordo com os levantamentos topográficos apurados posteriormente a esse Decreto.

Art. 3º. A presente desapropriação destina-se à construção de edifício público, nos termos art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação, a que refere o presente Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será fixado oportunamente pela Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 6º. Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, a Expropriante declara o caráter de urgência da desapropriação para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças efetuar o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 9º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de recursos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA: 739 – 150000009999 – 1802.2781200052.064.44906100000.150000009999
 ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – ESPORTE
 FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
 SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
 PROGRAMA: 0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ESPORTE
 ELEMENTO DE DESPESA: 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 FONTE DE RECURSO: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 860, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA ÁREA DE TERRA NA COMUNIDADE DE CAPIM ANGOLA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DE UM ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VII e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO

- I. Os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. O art. 5º, inciso XXIV, e art. 170, inciso III, todos da Constituição Federal, que conclamam a função social da propriedade;
- III. O art. 2º e art. 5º, alínea “m”, bem como art. 6º, todos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
- IV. A utilidade pública que se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;
- V. O intuito de fomentar e manter a prática desportiva na Comunidade de Capim Angola;

PREZANDO

Pelo atendimento de utilidade e necessidade pública caracterizado no Processo Administrativo n.º 007096/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinada à construção de uma nova unidade básica de saúde e de um espaço esportivo comunitário, a parcela de área de terreno de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados) a ser desmembrada de uma área maior, localizada na Comunidade de Capim Angola, Zona Rural deste Município, matriculada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Novo do Sul sob o n.º 1.508, Livro n.º 02, de propriedade de AUGUSTO CESAR FORNACIARI e sua esposa MARIA DA CONSOLAÇÃO BAYERL FORNACIARI, em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 007096/2023.

Art. 2º. A localização, as benfeitorias, as medidas, os limites e os confinantes poderão ser atualizados e alterados de acordo com os levantamentos topográficos apurados posteriormente a esse Decreto.

Art. 3º. A presente desapropriação destina-se à construção de edifício público, nos termos art. 5º, alínea “m” do Decreto-Lei n.º 3365/41.

Art. 4º O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação, a que refere o presente Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, será fixado oportunamente pela Comissão de Avaliação a ser nomeada por Portaria, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 6º. Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei n.º. 3.365, de 21 de julho de 1941, a Expropriante declara o caráter de urgência da desapropriação para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 8º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças efetuar o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 9º. Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de recursos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

FICHA: 739 – 150000009999 – 1802.2781200052.064.44906100000.150000009999
 ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – ESPORTE
 FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
 SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO
 PROGRAMA: 0005 - CULTURA, ESPORTE E LAZER
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ESPORTE
 ELEMENTO DE DESPESA: 44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
 FONTE DE RECURSO: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSPARÊNCIAS DE IMPOSTOS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 15 de janeiro de 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 861, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CMPD) SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o OF/SEMUS/ Nº 0006/2024 expedido pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a promulgação de portaria com a finalidade de criação desse conselho;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 958, de 29 de dezembro de 2022, que criou o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPD) sobre Drogas no Município de Rio Novo do Sul/ES;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas (CMPD) sobre Drogas no Município de Rio Novo do Sul/ES:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Titular: Fabiana Rodrigues Bortolote

b) Suplente: Fernanda Castellari Bagatol

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Titular: Thaynara Lorencini Cremonine

b) Suplente: Germana Vieira da Silva

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Titular: Hellen Bernardo de Oliveira

b) Suplente: Fabiana Oza dos Anjos Duarte

IV - CONSELHO TUTELAR

a) Titular: Patricia de Souza Andre Ramos

b) Suplente: Aparecida Portela Ribeiro Sisternas

V - CLASSE DOCENTE

a) Titular: Silvana Maria Laquini

b) Suplente: Ediran Rohr

VI - SOCIEDADE CIVIL

a) Titular: Jheimisa Menegardo

b) Suplente: Gizelli Miliolle de Jesus

VII - POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

a) Titular: Marcos Bandeira de Andrade

b) Suplente: Reginaldo de Miranda Pereira

VIII - POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO

a) Titular: Maurilio Pimenta de Carvalho

b) Suplente: Gilmar Pires de Souza

§1º. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal n. 958, de 29 de dezembro de 2022, o CMPD será presidido por uma diretoria eleita entre seus integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, após a posse do Conselho, na primeira reunião ordinária, constituída de Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Geral para prestação de apoio administrativo e plenário integrado pelos Conselheiros.

§2º. O exercício do mandato não será remunerado.

Art. 2º. De acordo com o art. 2º da Lei Municipal n. 958, de 29 de dezembro de 2022, compete especificamente ao CMPD ora designado o seguinte:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuem em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre de acordo com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão, voltas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência físicas ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípio científicos, éticos e humanísticos;

VII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

VIII – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

IX – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

X – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

XI – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário;

XII – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XIII – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XIV – acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privas, na esfera municipal;

XV – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XVI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

Parágrafo único. O CMPD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 15 de janeiro 2024.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Consórcio Público da Região Expandida Sul – CIM Expandida Sul

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral

VALOR: R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais)

PRAZO: O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 10 de janeiro de 2024

ID CIDADES: 2023.060E0700001.16.0008

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

CONTRATADO: Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de parques infantis, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura de Rio Novo do Sul/ES

VALOR: R\$ 145.700,00 (cento e quarenta e cinco mil e setecentos reais)

PRAZO: A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses

DATA DA CELEBRAÇÃO: 11 de janeiro de 2024

IPASNOSUL

ATA

Ata n.º 74/2023
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada às 10 horas do dia 19 de janeiro de 2024, na sede do IPASNOSUL, com a presença dos membros Titulares do Comitê Investimentos designados pela Portaria nº 442/2022. Presentes à reunião os seguintes membros do Comitê: HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES - Representante do Conselho Municipal de Previdência e Presidente do Comitê de Investimento, ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA - Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL e BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ - Membro Nato e Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos. O Diretor Presidente apresentou os extratos das aplicações do mês anterior, onde se pode analisar o panorama do atual cenário econômico, a fim de auxiliar na decisão das futuras aplicações. Após debate, decidiu-se por aplicar os recursos do mês no FUNDO CAIXA ALIANÇA da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

HÉLIO CARLOS SCHEIDEGGER GOMES
Representante do Conselho Municipal de Previdência
Presidente do Comitê de Investimento

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
Membro Nato – Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária

PORTARIA

PORTARIA N.º 478/2024

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul concedidos após 31 de dezembro de 2003.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual n.º 0786/2021 e de acordo com a alínea “n”, inciso I do art. 29 da Lei 264/05 e o DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, nomeado pelo Decreto Individual n.º 0787/2021 e de acordo com a alínea “e”, inciso III do art. 29 da Lei 264/05, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 264 de 29 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 311/2007, de 06 de novembro de 2007, in verbis:

“Art. 67 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 38, 39, 40, 41, 51 e 60 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, e serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS”

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS/MF n.º 2, de 11 de janeiro de 2024 - DOU de 12/01/2024.

R E S O L V E M:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo IPASNOSUL e concedidos após 31 de dezembro de 2003 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em três inteiros e setenta e um décimos por cento.

§ 1º. Os benefícios concedidos pelo IPASNOSUL em data posterior ao mês de janeiro de 2024 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no [Anexo I](#) desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL – ES, 15 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DIRETOR PRESIDENTE

BEATRIZ DE OLIVEIRA EIRIZ
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89

em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024
 PROCESSO Nº 0214/2023
 ID CidadES 2023.060E0800001.10.0008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o IPASNOSUL – Instituto de Previdência de Rio Novo do Sul - ES, situada na Rua José Braz de Mendonça, 13 - Centro, Rio Novo do Sul – ES, CNPJ nº 36.402.949/0001-65, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, portador do CPF nº 925.506.817-20, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a Empresa ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, situada na Rua Governador Florentino Avidos, nº 80, Sala 408, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES, CEP: 29.900-490, inscrita no CNPJ sob o nº 19.588.855/0001-03, e-mail: atualinformativo@gmail.com, Contato: (27) 3047-2373 neste ato representada legalmente pelo senhor FRANK CORREA, brasileiro, casado, contador, nascido em 30 de agosto de 1978, portador da cédula de identidade nº 1.511.113 EPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.131.717-93, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 000575/2020 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato consiste na assinatura anual do Informativo Fiscal da Gestão Pública - IFGP, conforme Processo Administrativo Nº 0214/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:

2.1 O pagamento das importâncias relativas aos serviços contratados, correrá por conta da dotação constante do Orçamento Municipal, para o exercício de 2024, a saber:

1301.0912210431.043 - Manutenção das Atividades da Taxa Administrativa

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$8.390,00 (Oito mil, trezentos e noventa reais).

3.2 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em uma única parcela.

3.3 – No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS:

4.1 – O presente Contrato estará vigente pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Somente iniciam-se os vencimentos nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.2 – Perdurando a necessidade o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.3 - O prazo para assinatura do Contrato será de imediato, contados a partir da data de convocação para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A fiscalização da execução dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, no local, através do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, a proposta, os prazos e às disposições deste Contrato.

5.2 – A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.3 – A prestação dos serviços será monitorada e diligenciada pelo servidor do instituto, sendo indicado como encarregado pela fiscalização do contrato o Senhor Alexandre da Silva Peçanha, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.2 - O CONTRATANTE obriga-se a manter atualizado o endereço comercial junto a CONTRATADA, devendo comunicar de imediato eventual mudança.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, pelo fato da fiscalização e o acompanhamento dos serviços, ser exercida pelo CONTRATANTE.

8.4 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas que surjam em decorrência deste Contrato, tais como: alimentação, hospedagem, pagamento de pessoal ou quaisquer outras.

8.5 - Cabe à CONTRATADA manter o bom atendimento dos serviços.

8.6 - A eventual aceitação dos serviços, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA, da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato, será rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas no Artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Artigo 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 – Judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, até os limites contidos na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – Compete a Contratante:

11.1.1 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto;

11.1.2 - Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pelo CONTRATADO;

11.1.3 – Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas imediatas;

11.1.4 – Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato;

11.1.5 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.6 – Adotar, sempre que necessárias, medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

11.1.7 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

11.1.8 – Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

11.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado em relação a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 – Compete ao Contratado:

12.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, nos prazos estabelecidos, bem como, prestar os serviços com o máximo de eficiência, transparência e confiabilidade, conforme especificações constantes nesse contrato;

12.1.2 – Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal de contrato nos serviços, objeto deste contrato;

12.1.3 – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante, seus bens e de terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

12.1.4 – O Contratado não poderá ceder para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto contratual;

12.1.5 – O Contratado deve manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições exigidas, para o bom andamento do objeto;

12.1.6 – Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente realizados e apresentá-las ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pela Lei nº 8.666/93. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio Novo do Sul - ES, 02 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: _____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL
CPF.: 925.506.817-20

CONTRATADA: _____
ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA
FRANK CORRÊA
CPF.: 075.131.717-93

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____

TERMO ADITIVO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 002/2023

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 36.402.94910001-65 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre da Silva Peçanha, portador da carteira de identidade nº 609.975 SPTC/ES e do CPF nº 925.506.817-20 doravante denominado como CONTRATANTE; e de outro lado a MAIS VALIA CONSULTORIA sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.687.467/0001-94, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, portador da cédula de identidade RG nº 52.300.279-8 SSP/SP e do CPF nº. 548.286.357-34, doravante denominada como CONTRATADA pelo presente instrumento decidem aditar o Contrato nº 002/2023, assinado entre as partes em 05/01/2023, para continuidade na prestação de serviços de consultoria de investimentos, ficando entre si justo e aditado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da consultoria passará a ser de R\$ 822,84 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas abaixo:

Rio Novo do Sul-ES, 05 de janeiro de 2024.

CONTRATADA
MAIS VALIA CONSULTORIA
Nome: Ronaldo Borges da Fonseca
R.G.: 52.300.279-8 - SSP/SP
C.P.F.: 548.286.357-34

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Nome: Alexandre da Silva Peçanha
R.G.: 609.975-ES
C.P.F.: 925.506.817-20

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: _____ Nome: _____

R.G.: _____ R.G.: _____

C.P.F. _____ C.P.F. _____

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 001/2023

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 36.402.94910001-65 neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, portador da carteira de identidade nº 609.975 SPTC/ES e do CPF nº 925.506.817-20 doravante denominado como LOCATÁRIO; e de outro lado o Sr. WELLITON SCHEIDEGGER GOMES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 609.282 SPTC/ES e do CPF nº 896.537.427-87, doravante denominado como LOCADOR pelo presente instrumento decidem aditar o Contrato nº 001/2023, assinado entre as partes em 05/01/2023, para continuidade na locação do imóvel residencial localizado à Rua José Braz de Mendonça, nº 13, Centro, Rio Novo do Sul/ES – CEP 29.290-000, ficando entre si justo e aditado, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal da locação do imóvel passará a ser de R\$ 1.301,04 (hum mil, trezentos e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas abaixo:

Rio Novo do Sul - ES, 06 de janeiro de 2024.

LOCADOR

Nome: Welliton Scheidegger Gomes

R.G.: 609.282 SPTC/ES

C.P.F.: 896.537.427-87

LOCATÁRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

Nome: Alexandre da Silva Peçanha

R.G.: 609.975-ES

C.P.F.: 925.506.817-20

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOCELINO MONTE COLI
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO